



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# **Deliberação**

**ERC/2017/171 (AUT-TV)**

**Pedido de autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas televisivo temático de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura denominado *TV CANÇÃO NOVA PORTUGAL***

**Lisboa  
11 de agosto de 2017**

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação ERC/2017/171 (AUT-TV)**

**Assunto:** Pedido de autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas televisivo temático de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura denominado *TV CANÇÃO NOVA PORTUGAL*

#### **1. Identificação do pedido**

A Comunidade Canção Nova, requereu à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), a 24 de julho de 2017, autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas temático de cobertura nacional e de acesso não condicionado com assinatura denominado *TV CANÇÃO NOVA PORTUGAL*.

#### **2. Instrução do processo de candidatura**

No exercício das atribuições e competências cometidas à Entidade Reguladora, por efeito da conjugação do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pelas Leis n.º 8/2011, de 11 de abril, n.º 40/2014, de 9 de julho; e n.º 78/2015, de 29 de julho, doravante designada por Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (LTVSAP), com a alínea e) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, publicados em anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e com a Portaria n.º 1199/2007, de 19 de Setembro, que estabelece os documentos que devem acompanhar os requerimentos dos pedidos de autorização para o exercício da atividade de televisão, foram desenvolvidas as diligências necessárias à correta instrução do processo.

#### **3. Requisitos legais para a concessão de autorizações**

De acordo com o n.º 4, do artigo 18.º, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, a concessão de autorização para acesso à atividade de televisão supõe a conformidade dos operadores e respetivos projetos às obrigações legais aplicáveis.

A regularização da situação contributiva do requerente, nos domínios tributário e da segurança social, bem como a apreciação da qualidade técnica do projeto, esta última da competência do ICP-Anacom, constituem, igualmente, matéria de avaliação preliminar, dada a sua natureza prejudicial, verificando-se, no presente processo, a conformidade do candidato com as exigências legais.

#### **4. Análise do processo de candidatura do serviço de programas *TV CANÇÃO NOVA PORTUGAL***

A candidatura em apreciação apresenta, de acordo com o n.º 1 da Portaria n.º 1199/2007, de 19 de setembro, por remissão do n.º 4 do artigo 17.º, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, os seguintes documentos:

- 4.1.** Memória justificativa do pedido de autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas temático religioso, de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura, denominado *TV CANÇÃO NOVA PORTUGAL*, o qual tem uma presença no território nacional desde 2000, com a produtora de conteúdos Frente Fátima a qual produz conteúdos para a Comunidade Canção Nova no Brasil.
- 4.2.** Fruto de uma reestruturação interna, «com vista a ajustar cada vez mais o seu trabalho de evangelização à realidade portuguesa e europeia, uma vez que trabalha com os falantes de língua portuguesa espalhados pelo mundo [...] que veem na Canção Nova uma forma de contacto com a língua e cultura», a Comunidade Canção Nova vem requerer o exercício da atividade de televisão para um serviço de programas de temática religiosa.
- 4.3.** Assim, sendo a «Canção Nova é já o braço da evangelização em diversas paróquias e movimentos eclesiais portugueses, crescer como televisão será uma forma de corresponder com mais eficácia ao trabalho até aqui desenvolvido como produtora.»
- 4.4.** Com este projeto «pretende-se criar um operador nacional de televisão, de matriz religiosa, que funcionará como meio de evangelização da fé católica, com conteúdos essencialmente portugueses e religiosos, vocacionado para o público português e comunidades portuguesas no mundo, o qual como meio de evangelização que é, subsistirá sem qualquer publicidade [art.º 11º, n.º 5 da Lei 27/2007].»
- 4.5.** Declaração comprovativa da conformidade da titularidade do requerente e do projeto às exigências legais e regulamentares, nomeadamente do cumprimento dos requisitos dos

operadores e das restrições ao exercício da atividade de televisão e regras de concentração e transparência.

- 4.6.** Estudo económico e financeiro das condições de exploração do serviço de programas em questão e demonstração da viabilidade económica do projeto.
- 4.7.** Projeto técnico descritivo das instalações, equipamentos e sistemas a utilizar para o serviço de programas:
- Assim as infraestruturas, divididas com as instalações da rádio, produtora de TV e internet, têm um estúdio, sala de produção, sala de direção e ambiente técnico operacional, régie de produção e estações de edição não linear;
  - Na cobertura dos eventos religiosos do Santuário de Fátima, dispõe de uma régie de produção nas dependências deste;
  - A entrega do sinal será feita a partir do satélite SES-6, em banda C, por IRD Harmonic Preview 7000.
  - Dispõe ainda de um Sistema de Gestão de *Playout* e de Continuidade e de um software de controlo de *loudness*, assim como um servidor para a gravação das emissões.
- 4.8.** Descrição dos meios humanos, com um modelo organizativo assente numa equipa efetiva de vinte e quatro pessoas, entre missionários e colaboradores – Paulo Azadinho Loureiro (Diretor Geral), André Rosa (Diretor do Serviço de Televisão), José Manuel Simões (Diretor de Informação) e Francis Torres (Diretor Técnico), sendo o restante equipa formada por jornalistas, profissionais de som e imagem, marketing e novas tecnologias.
- 4.9.** Descrição detalhada da atividade que pretende desenvolver:
- i) a designação a adotar para o serviço de programas *TV CANÇÃO NOVA PORTUGAL*;
  - ii) o estatuto editorial, contendo a orientação e os objetivos do serviço de programas *TV CANÇÃO NOVA PORTUGAL*, o qual é descrito como um «canal de televisão temático de cobertura nacional, com distribuição internacional, de acesso não condicionado com assinatura e online, de divulgação religiosa nacional e internacional, sem publicidade, que pretende dar, através do vídeo e da imagem uma ampla cobertura dos mais importantes e significativos acontecimentos locais e nacionais, em todos os domínios de interesse, assegurando a todos o direito à informação».
  - iii) o horário de emissão do serviço de programas, *TV CANÇÃO NOVA PORTUGAL*, assegurará 24 horas de emissão diária, disponível no território nacional;

iv) as linhas gerais da programação assentam na transmissão de conteúdos religiosos, assentes na doutrina cristã, com objetivo de formar e informar os telespetadores sobre as bases da fé traduzidas na cultura e na sociedade atuais.

Serão incluídos na grelha conteúdos resultantes de parcerias nacionais e internacionais, das quais se destacam as realizadas com o CTV- Centro Televisivo do Vaticano, Agência Ecclesia, Santuário de Fátima, entre outras.

Os conteúdos previstos incluem formatos como:

- transmissões eucarísticas;
- programas musicais;
- conversas de e sobre Fátima, com o bispo de Leiria-Fátima;
- programas infantis que incluem desenhos animados e participações de crianças;
- magazines dirigidos a toda a família;
- programas de orientação espiritual;

- 4.10.** Contrato de sociedade, estatutos e documentos comprovativos da admissibilidade da firma e do registo;
- 4.11.** Documento comprovativo de que o requerente dispõe de contabilidade organizada de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística;
- 4.12.** Comprovativos da regularização da situação do requerente perante as Finanças e a Segurança Social;
- 4.13.** Título comprovativo do acesso à rede, assegurado pela NOS Comunicações, SA.

## **5. Estudo económico e financeiro do projeto**

Do estudo apresentado pela Comunidade Canção Nova constam os seguintes elementos:

- a) Sumário Executivo;
- b) Identificação dos Promotores do Projeto;
- c) Caracterização do Projeto, que inclui descrição sumária, pressupostos económico-financeiros, planos de investimento, financiamento e exploração, demonstração de resultados e balanço previsionais;

Tendo por base o modelo apresentado e, considerando os pressupostos assumidos ao nível das receitas, despesas, investimento e financiamento esperado, conclui-se pela consistência dos

resultados apurados, assim como dos fluxos financeiros apresentados e indicadores da viabilidade do projeto.

Resultante do parecer reconhecido por economista da ERC é de «ressalvar que as receitas do projeto estão incluídas na rubrica 'Outros Rendimentos' em vez de em "Vendas e serviços prestados'. A Comunidade Canção Nova explicou que estas receitas advêm de donativos e de uma atividade comercial, nomeadamente o comércio de livros, CD, DVD e artigos religiosos».

Perante os indicadores apresentados, conclui-se pela viabilidade económica do projeto, adequados face à informação disponível e com a ressalva do ponto anterior, dando cumprimento ao disposto na alínea c), do n.º 1 da Portaria n.º 1199/2007, de 19 de Setembro.

## **6. Parecer sobre as condições técnicas**

Nos termos do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 8/2011, de 11 de abril, a ERC solicitou à ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações a verificação das condições técnicas da candidatura, tendo recolhido parecer favorável a 2 de agosto de 2017.

## **7. Deliberação**

Tudo visto, o Conselho Regulador delibera, no uso das suas atribuições e competências, decorrentes dos preceitos legais já devidamente enunciados, autorizar a atividade de televisão através do serviço de programas temático de religião de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura, denominado *TV CANÇÃO NOVA PORTUGAL*, nos termos requeridos pela entidade.

Procede-se oficiosamente ao registo do serviço de programas televisivo *TV CANÇÃO NOVA PORTUGAL*, junto da Unidade de Registos desta Entidade Reguladora.

É devida taxa por emissão de título habilitador, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, al. b), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de Junho, conforme alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de Março, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2009, de 28 de Maio, no total de 281UC (cfr. Anexo IV do citado diploma), sendo o valor da UC de 102,00 euros.

Lisboa, 11 de agosto de 2017

O Conselho Regulador,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira